



Governo do Distrito Federal  
Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal  
Coordenação de Administração Geral  
Gerência de Material e Patrimônio

Termo de Referência - IPEDF/PRESI/DAG/COAG/GEMAP

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0185/2023 – SEPLAD**

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas (nacionais e internacionais), para atendimento das demandas do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan, conforme especificações e quantidades constantes neste instrumento.

**2. DA JUSTIFICATIVA DA DEMANDA**

2.1. A contratação em tela visa atender a necessidade de deslocamento dos agentes públicos, dentro e fora do país, para o desenvolvimento das atividades vinculadas ao Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal, sejam elas de representação, aprendizagem ou colaboração.

2.2. Por tratar-se de um Instituto de Pesquisa e Estatística há uma demanda pela participação de representantes do órgão em Seminários, Conferências e Feiras que justificam a presente contratação.

**3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. A aquisição obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do decreto nº 39.103/2018 e Portaria nº 265, de 7 de Junho de 2018.

3.2. Demonstrada maior vantajosidade econômico-financeira na adesão de Ata de Registro de Preços vigente, aplicar-se-á a legislação vigente no Edital do certame.

**4. DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO COMUM**

4.1. O serviço a ser contratado se enquadra como bem comum, conforme dispõe o Decreto n.º 39.103, de 06 de junho de 2018, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

**5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. A CONTRATADA deverá realizar os agenciamentos de viagens atendendo às datas, horários e itinerários estabelecidos por livre escolha da CONTRATANTE, mediante a apresentação de cotações de preços de, no mínimo, 03 (três) empresas para fornecimento de passagens ao fornecedor no endereço indicado no Edital, dentro da padronização seguida pelo órgão e conforme especificações técnicas.

5.2. A Contratada deverá efetuar reservas, emissão e remarcação de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo Contratante, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive

aos sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do Contratante em tempo hábil para o embarque do passageiro.

5.3. A empresa contratada deverá atender à solicitação de informações sobre vagas nos voos disponíveis para o destino informado em 24h (vinte e quatro horas) em caráter normal, e em caso de emergência, em até 2h (duas horas) após comunicação da CONTRATANTE. As solicitações poderão ser realizadas 24 horas por dia, 07 dias por semana, e será encaminhada via e-mail.

5.4. A Contratante terá até 02 (duas) horas para informar a passagem escolhida. No caso de solicitação emergencial, até 30 (trinta) minutos.

5.5. O Agenciamento de Viagens compreende a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas pela agência de viagens.

5.5.1. A passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta, ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a viagem.

5.5.2. O trecho é entendido como todo o percurso entre a origem e o destino, independente de haver conexões e/ou escalas ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

5.5.3. A Contratada deverá assessorar a Contratante para a adequada definição do melhor roteiro aéreo, horário e frequência de voos, sempre que solicitada.

5.5.4. A Contratada deverá fornecer tabelas contendo horários, números de voos (quando for o caso), duração de viagens, escalas e/ou conexões (quando for o caso), aeroportos de embarque e desembarque dos passageiros.

5.5.5. O valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens será único.

5.6. A Contratada apresentará por e-mail ou telefone, a reserva aérea contendo o localizador, a data e hora de validade da reserva e demais dados contidos na cotação para a Unidade Solicitante, visando à necessária aprovação.

5.7. Somente será autorizada a emissão do Bilhete de Passagem caso a reserva esteja ativa. Havendo cancelamento em virtude da expiração do prazo, o procedimento visando à emissão deve ser reiniciado.

5.8. A correção de serviços considerados falhos, incompletos ou insatisfatórios de um determinado serviço deverá sobrevir no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contados da comunicação feita pelo Fiscal do Contrato por telefone ou correspondência eletrônica (e-mail).

5.9. A entrega para o usuário, bem como para o responsável pela fiscalização do contrato, será via e-mail, com a confirmação dos serviços de marcação, da reserva, emissão e cancelamento de bilhetes aéreos, que atendam aos trechos e horários solicitados pelos responsáveis designados com as seguintes informações:

- a) Nome completo do passageiro;
- b) Destino (somente ida ou ida/volta);
- c) Horário(s) de partida(s) e chegada(s);
- d) Escalas e/ou conexões, se houver, com seu respectivo tempo de permanência;
- e) Código localizador, quando for o caso; e
- f) Valor do bilhete e da taxa de embarque, quando houver.

5.10. No caso de solicitações emergenciais ou de indisponibilidade do e-mail, as informações acima poderão ser transmitidas por meio de telefone. Caso se fizer necessário, colocá-los à disposição dos

passageiros nas lojas das companhias aéreas ou agências de turismo próximas dos usuários.

5.11. A Contratada deverá fornecer, quando solicitado, comprovante de viagem ou documento equivalente ao cartão de embarque do trecho da viagem (ida ou ida e volta) nos casos de extravio do cartão de embarque, no prazo de 24h (vinte e quatro horas) da solicitação.

5.12. O envio do comprovante poderá ser realizado de forma física ou eletrônica, nos limites do prazo estimado.

5.13. As solicitações de serviços, seja a cotação de preços da passagem ou a autorização da emissão do bilhete, serão emitidas pelo fiscal/executor do contrato, através endereço eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio de comunicação disponibilizado pela Contratada e serão considerados entregues a partir da data e horário da confirmação automática de entrega emitida pelo sistema utilizado.

5.14. No momento da emissão dos bilhetes, a Contratada deverá enviar ao fiscal do contrato a tela com os dados visualizados, obedecendo o seguinte procedimento:

5.14.1. Realizar o acesso ao sistema de marcação e emissão de bilhetes das companhias aéreas, onde constam as tarifas disponíveis;

5.14.2. Capturar a tela que contém as tarifas, realizando o comando "Print Screen" do teclado do computador, ou procedimento similar e colando-a no corpo do e-mail a ser enviado ao fiscal do contrato. Este procedimento visa comprovar a tarifa mais vantajosa no momento da emissão do bilhete;

5.14.3. Quando verificado pelo fiscal do contrato que o bilhete aéreo foi emitido com valor acima do constante do e-mail enviado (tela do sistema), a respectiva diferença deverá ser ressarcida à Contratante, salvo justificativa a ser analisada pelo fiscal/executor da Contratante, mediante desconto no pagamento da próxima fatura.

5.15. A Contratada deverá dispor de terminais interligados às companhias aéreas para obtenção das seguintes facilidades:

- a) Execução on-line de reserva automatizada;
- b) Emissão on-line de bilhetes automatizados;
- c) Consulta on-line de melhor rota ou percurso;
- d) Consulta on-line de frequência de voos;
- e) Consulta on-line da menor tarifa disponível;
- f) Impressão da consultas formuladas;
- g) Emissão on-line de PTA (Prepaid Ticket Advise);
- h) Alteração e remarcação on-line de bilhetes; e
- i) Combinação de tarifas.

5.16. As passagens não utilizadas deverão ser reembolsadas ao Contratante em até 60 (sessenta) dias corridos, mesmo que findo o contrato celebrado, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, a contar do recebimento do referido documento, ou quando identificada a não utilização do bilhete pela própria Contratada, após a data de embarque prevista, com emissão de nota de crédito a favor do Contratante, a ser utilizada como abatimento no valor de faturas posteriores, ou, no caso de inexistência destas, reembolsadas pela Contratada mediante depósito em conta corrente do Contratante, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

5.17. A Contratada deverá reembolsar qualquer passagem emitida e não utilizada que este

venha a lhe devolver, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do contrato, observado o disposto no item anterior.

5.18. A Contratada deverá reservar, emitir, remarcar e substituir passagens aéreas para as rotas nacionais, inclusive a aquisição de bilhetes diretamente nas lojas das empresas aéreas, localizadas ou não nos aeroportos, quando os sistemas de gestão de viagens ou da companhia aérea estiverem indisponíveis (fora do ar) e o prazo para a aquisição do bilhete antes do horário de embarque for exíguo, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

5.19. A Contratada deverá adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens de trechos não utilizados, aéreos, independentemente de justificativa por parte do Contratante.

5.20. A nota de crédito deverá conter detalhadamente os encargos descontados pelas empresas aéreas, segundo as regras tarifárias vigentes, a fim de proporcionar a conferência por parte dos executores do contrato.

5.21. Se caso a empresa não emitir a nota de crédito no prazo citado ou não informe o valor dos trechos não utilizados, o valor total do bilhete será glosado em fatura a ser liquidada, ou no caso de inexistência destas, reembolsadas pela Contratada mediante depósito em conta corrente do Contratante, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

5.22. A Contratada deverá providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante requisição do Contratante. Nos casos em que houver aumento de custo, o valor inicial será complementado e, se houver diminuição de custo, emitir-se-á nota de crédito em favor do Contratante, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, a contar da data do recebimento do ofício.

5.23. Os descontos promocionais de tarifas concedidos pela companhias aéreas deverão ser repassados integralmente, inclusive os ofertados nos sites das referidas companhias, cobrando o efetivo valor de mercado das passagens aéreas.

5.24. O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, priorizando as tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Comunicar imediatamente ao Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.

6.2. Responder integralmente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo Contratante.

6.3. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei Federal n.º 8.078, de 1990, que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.

6.4. Comunicar à fiscalização do Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

6.5. Atender às solicitações da Contratante 24 horas por dia, sete dias por semana, inclusive aos

sábados, domingos e feriados, por meio de telefone fixo ou móvel.

6.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

6.7. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, fretes; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à Contratante.

6.8. Garantir a qualidade na prestação dos serviços, devendo substituir ou complementar as suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem incorreções resultantes do preenchimento dos bilhetes.

6.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.10. Assegurar que os serviços e as passagens estarão em conformidade com as normas vigentes e demais legislação relacionadas à sua natureza.

6.11. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.

6.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do art. 57, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

6.13. Utilizar sistema informatizado que tenha por finalidade o gerenciamento de passagens aéreas no âmbito do Distrito Federal, conforme art. 2º, do Decreto nº 37.437, de 2016.

6.14. Disponibilizar serviço de relacionamento gratuito, por meio de central telefônica 0800, sem ônus para a contratante, com a finalidade de prestar os serviços elencados no presente Termo de Referência, em caso de empresa contratada que não possui sede ou filial no Distrito Federal.

6.15. Repassar obrigatoriamente à Contratante eventuais vantagens concedidas pelas companhias aéreas, tais como promoções, cortesias e demais vantagens.

6.16. Prestar assessoramentos para definição de melhores roteiros, horários e frequência de voos (partida/chegada), conexões e tarifas promocionais.

6.17. Providenciar reservas de passagens aéreas, remarcações, substituições, desdobramentos e reitineracões de bilhetes e, quando impossibilitada, providenciar a execução do serviço junto às empresas aéreas, mediante autorização do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal.

6.18. Fornecer pesquisa/cotação de preços com no mínimo três companhias aéreas, indicando sempre a menor tarifa para o trecho solicitado, excetuando-se os trechos em que apenas uma companhia aérea venha atuar.

6.19. Entregar os bilhetes no local a ser informado ou fornecer número do voo, código localizador/localizador da reserva, número do bilhete e horário, através de e-mail e telefone ou se fizer necessário, colocá-los à disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas, ainda que fora do horário de expediente.

6.20. Elaborar, quando solicitado, planos de viagens nacionais, com opções de horários e voos.

- 6.21. Prestar assessoria sobre vistos consulares, orientação e acompanhamento para emissão de passaportes e apoio para obtenção dos mesmos.
- 6.22. Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens, respeitando o regulamento das companhias aéreas.
- 6.23. Encaminhar ao fiscal do contrato, logo após a emissão da passagem aérea, a comprovação dos valores e das tarifas da passagem, inclusive, a comprovação da vantajosidade.
- 6.24. Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, mediante informação expedida pelas companhias aéreas em papel timbrado, para verificação se esses valores, inclusive os promocionais, são os devidamente registrados na Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).
- 6.25. Apresentar ao contratante, após a assinatura do contrato, as políticas atualizadas de cancelamento, remarcação e reembolso de todas as empresas aéreas, informando todas as alterações posteriores.
- 6.26. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento.
- 6.27. Realizar check-in antecipado junto às companhias aéreas que permitam tal procedimento, quando solicitado pela Contratante.
- 6.28. Emitir relatórios de serviços prestados, mensalmente, com demonstrativo diário, evidenciando quantitativo de passagens aéreas e explicitando as empresas fornecedoras das passagens.
- 6.29. Os prêmios ou créditos de milhagem oferecidos pelas companhias de transporte aéreo, quando resultantes de passagens adquiridas com recursos públicos da administração direta ou indireta de qualquer dos poderes do Distrito Federal, serão incorporados ao erário e utilizados apenas em missões oficiais, conforme disposto na Lei nº 3.952, de 16 de janeiro de 2007.
- 6.30. Zelar pelo sigilo e segurança das informações repassadas pelo Contratante.
- 6.31. Indicar preposto investido de poderes para solucionar qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do Contrato.
- 6.32. Relacionar os nomes e telefones de contato dos funcionários que atenderão às requisições dos bilhetes objetos do presente.
- 6.33. Indicar um funcionário que possa ser contatado para atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, através de telefonia fixa e/ou móvel, para solução de casos urgentes, inclusive emissão de bilhetes que possam ocorrer nesses períodos.
- 6.34. Efetuar troca imediata da passagem em caso de cancelamento de voo, assegurando embarque no voo e com horário mais próximo ao cancelado, ainda que por outra companhia aérea, ressalvados os casos de impossibilidade justificada.
- 6.35. Alterar horários dos voos, quando solicitado pela Contratante, sempre que haja disponibilidade em qualquer companhia aérea que opere no percurso desejado, diferentes do previamente confirmado em bilhete de passagem já emitido, providenciando o respectivo endosso ou cancelamento e substituição do bilhete de passagem, se necessário.
- 6.36. Faturar, sempre que possível, as diferenças tarifárias e os trechos que as originaram em um mesmo documento.
- 6.37. Encaminhar, em uma única fatura, os trechos de ida e volta de um mesmo passageiro, sempre que possível.

6.38. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil.

6.39. Efetuar o pagamento dos bilhetes emitidos às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos pelas referidas companhias, ficando estabelecido que o Contratante não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.

6.40. Repassar à Contratante todas as tarifas promocionais especiais (domésticas e internacionais) concedidas pelas companhias aéreas, bem como as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de passagens sempre que atendidas as exigências regulamentares para esse fim.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Nomear Executor e suplente do Contrato, quando necessário, dos quais serão incumbidos às atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente, e Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

7.2. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela contratada, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação das aquisições.

7.3. Informar à Contratada, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

7.4. Promover, por meio do executor do contrato ou responsável, o acompanhamento da entrega dos serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, Contrato e Nota de Empenho.

## **8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.1. O licitante deverá fornecer juntamente com os demais documentos de habilitação:

8.1.1. Atestado de Capacidade Técnica, para fins de comprovação da capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa forneceu ou que fornece os materiais, compatível em características com o objeto deste Termo de Referência.

8.1.1.1. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que a empresa já forneceu no mínimo 10% (dez por cento) do objeto deste Termo ou similar. Para os itens nos quais o percentual requerido apresente fração, considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior.

8.1.2. Registro ou Certificado de Registro no Ministério do Turismo, para o seu regular funcionamento, contendo a categoria objeto da presente licitação, consoante o art. 22, da Lei Federal nº 11.771, de 2008.

8.2. A empresa poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao deste Termo de Referência, destacando-se a necessidade desses atestados demonstrarem que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, o quantitativo solicitado no subitem 8.1.1.1.

## **9. DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA À CONTRATADA**

9.1. A remuneração a ser paga à Contratada será apurada a partir da soma dos valores dos bilhetes de passagens emitidos e dos serviços de agenciamento de viagens contratados no período faturado (mensal).

9.2. A Contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do

Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas.

9.3. As taxas serão as cobradas pelas companhias aéreas, exclusivamente, de acordo com as respectivas regras tarifárias e com os normativos dos órgãos governamentais reguladores.

9.4. Os custos dos serviços de remarcação e cancelamento deverão estar embutidos no custo dos serviços de agenciamento de viagens.

9.5. Não haverá pagamento de remuneração ao agente de viagens nos casos de emissões de relatórios gerenciais.

9.6. Na hipótese de os valores não serem processados na fatura relativa ao mês da ocorrência, deverão esses ser incluídos na próxima fatura emitida pela Contratada.

## 10. **DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E QUANTITATIVOS DOS ITENS**

10.1. O valor total estimado desta Adesão a Ata de Registro de Preços nº 185/2023 (146353872) da pretensa contratação dos serviços perfaz o montante de R\$ 101.850,00 (cento e um mil oitocentos e cinquenta reais).

10.2. Os quantitativos totais e as especificações para cada item desta Adesão a Ata de Registro de Preços estão detalhados no Anexo I, deste Termo.

10.3. A aquisição de passagens adota a unidade de medida "cota", sendo considerada o valor para os itens 1 (passagens aéreas nacionais) e 2 (passagens áreas internacionais) a cota de R\$ 1.000,00 (mil reais).

10.4. Essa unidade de medida e seus valores fixos são praticados considerando a média dos valores das passagens emitidas no âmbito das últimas contratações do objeto em comento, uma vez que a volatilidade dos preços das passagens em geral impossibilita a pesquisa de preços nos moldes da Lei Distrital nº 5.525, de 2015, Decreto Distrital nº 39.453, de 2018 e Portaria nº 514, de 2018.

## 11. **DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que os materiais a serem adquiridos são amplamente comercializados por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

11.2. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 12. **DA VIGÊNCIA E GARANTIA CONTRATUAL**

12.1. O contrato decorrente deste Registro de Preço terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

12.2. A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do instrumento contratual, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56, da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.3. Demonstrada maior vantajosidade econômico-financeira na adesão de Ata de Registro de Preços vigente, aplicar-se-á a legislação vigente no Edital do certame.

## 13. **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

13.1. A fiscalização do contrato será exercida por uma comissão ou servidor representante da Administração Pública, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

13.2. O servidor ou comissão de fiscalização do contrato indicado pela Contratante deverá ter a

experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

13.3. O executor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### 14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

14.2. O pagamento será realizado em parcela única.

14.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA, nos termos do art. 3º, do Decreto Distrital n.º 37.121, de 2016.

#### 15. DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Pregão, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851, de 23 de maio de 2006, e alterações posteriores, que regula aplicação de sanções administrativas das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10520/2002 no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal (Anexo VI deste edital).

15.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniárias e restritivas de direito pelo cumprimento das normas previstas neste Termo de Referência e dos contratos dele decorrentes, bem como pela prática das condutas tipificadas nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/2002, também obedecerão às prescrições do Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

#### 16. ANEXOS

16.1. É parte integrante deste Termo de Referência, o seguinte anexo:

16.1.1. ANEXO I - Planilha de Descrição e Quantitativo dos Itens;

**Leonardo Rodrigues Costa**

Integrante Requisitante

**Larissa Miranda**

Integrante Técnico

**Anderson Albuquerque Cabral**

Integrante Administrativo

Considerando os termos do Inciso II, do Art. 14, do Decreto Federal nº 10.024/2019, **APROVO** o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas.

Brasília-DF, 19 de julho de 2024.

**Leandro Mota**

Diretor de Administração Geral

**ANEXO I**

A estimativa do valor da contratação, com base nos valores registrados na referida ARP nº 185/2023 (138271179)						
Item	Quantidade	Descrição do Material	Unidade de Medida	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	100	AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, Descrição: Fornecimento de passagens aéreas no âmbito nacional	Cota	serviço	1.000,00	100.000,00
02	5	AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS INTERNACIONAIS, Descrição: fornecimento de passagens aéreas no âmbito internacional.	Cota	serviço	1.000,00	5.000,00
03	105	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, Descrição: reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais.	Agenciamento	serviço	-30,00	-3.150,00
Total						101.850,00



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO RODRIGUES COSTA - Matr. 3220140-0, Coordenador(a) de Administração Geral**, em 19/07/2024, às 16:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON ALBUQUERQUE CABRAL - Matr. 3220134-6, Gerente de Material e Patrimônio**, em 19/07/2024, às 16:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO NONATO MOTA - Matr.3220071-4, Diretor(a) de Administração Geral**, em 19/07/2024, às 16:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA MIRANDA CHINCHILLA - Matr.3210016-7, Assessor(a) Especial.**, em 19/07/2024, às 16:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: [http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=146432719](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=146432719) código CRC= **F491D278**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF  
Telefone(s):  
Sítio